

Vistos etc.

A licitante de nome **NL COMERCIAL ATACADISTA & SERVIÇOS EIRELI – ME**, foi declarada inabilitada no Pregão Eletrônico n.º 03/2015, com a alegação de não ter apresentado no sistema, a marca dos materiais propostos.

Aberto prazo, apresentou recurso alegando ter inserido os dados necessários, juntando o documento no qual especificou a marca dos materiais.

A Pregoeira abriu vistas à outra licitante habilitada no certame, sendo que foram apresentadas as contrarrazões.

A autoridade coatora após análise dos documentos apresentados manteve a decisão de Inabilitação, pelo que o processo foi encaminhado a esta Presidência para deliberação.

Assim DECIDO.

Com base nos documentos apresentados e em contato com a BLL para maiores esclarecimentos, em especial pelo atendente da empresa, Sr Narciso, vale constar que o recorrente não está errado ao afirmar que foi inserido o requisito em discussão no sistema, em especial na proposta, conforme documento anexado no recurso.

Com todo respeito que pese o parecer da DD. Pregoeira, não vislumbro razões pertinentes para a inabilitação do recorrente, NL Comercio Atacadista & Serviços Eireli – ME.

Já, no tocante a licitante TINPAVI Comercio de Tintas Ltda – EPP, não é pertinente qualquer análise uma vez que a empresa não apresentou recurso ou razões para análise da inabilitação do caso em particular.

Nestes termos, **DEFIRO** o recurso apresentado, reformando assim a inabilitação da recorrente, que uma vez habilitada novamente no certame poderá ter a chance de cobrir a proposta apresentada pela licitante até então habilitada.

Marília/SP, 08 de junho de 2015.

ENG. ANTONIO CARLOS NASRAUI
Diretor Presidente